LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria empregos temporários para atender ao Programa do Governo Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam criados 69 (sessenta e nove) empregos temporários para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem.

Art. 2.º - Os empregos de que tratam o artigo 1.º terão a duração adstrita a vigência do convênio, sendo estes os de 40 (quarenta) Educadores do Ensino Fundamental, 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Coordenador da Área de Qualificação Profissional, 01 (um) Coordenador Administrativo Estação Juventude, 01 (um) Coordenador Pedagógico Estação Juventude, 01 (um) Apoio Administrativo Estação Juventude, 08 (oito) Educadores da Qualificação Profissional por 30 (trinta) horas semanais, 08 (oito) Educadores da Qualificação Profissional por 40 horas semanais e 04 (quatro) Educadores de Assistência Social.

Art. 3.º - As remunerações brutas mensais individuais dos empregos definidos no art. 2.º serão as seguintes:

01 – Educadores do Ensino fundamental – R$ 1.100,00;
02 – Coordenador Administrativo – R$ 1.800,00;
03 – Coordenador Pedagógico – R$ 1.800,00;
04 - Coordenador da Área de Qualificação Profissional – R$ 1.800,00;
05 – Coordenador da Área de Assistência Social – R$ 1.800,00
06 – Apoio Administrativo – R$610,00;
07 – Coordenador Administrativo Estação Juventude – R$ 1.700,00;
08 – Coordenador Pedagógico Estação Juventude – R$ 1.700,00;
09 – Apoio Administrativo Estação Juventude – R$ 610,00;
10 – Educadores da Qualificação Profissional 30 horas semanais – R$ 1.100,00;
11 – Educadores da Qualificação Profissional 40 horas semanais – R$ 1.466,00 e;
12 – Educadores de Assistência Social – R$ 1.100,00.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei complementar, pela legislação pertinente vigente no país.

Art. 5.º - As despesas para execução da presente lei complementar, serão suportadas pelo Plano de Ação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, e demais dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito